



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 006/2025

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
COM ÔNUS PARA O CEDENTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CEDENTE, O
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA
E, DE OUTRO, COMO CESSIONÁRIO, O
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, cuja prefeitura está sediada na Praça da Bandeira, nº 230, Centro – Palmas de Monte Alto/Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.590/0001-47, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. **MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA**, portador do RG nº 2968841 SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 592.915.916-53, e o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, cuja prefeitura está sediada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.105.191/0001-60, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, acordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas das Leis Municipais que permitem a realização de convênios entre entes públicos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora MARIA SELMA MOREIRA DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 106, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmas de Monte Alto para desempenhar atribuições e atividades na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, mantendo-se o ônus da remuneração da servidora ao Município Cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O CEDENTE se compromete a:

a) Manter arquivos com a documentação que instruiu a formalização do presente instrumento de cessão e sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

- b) Fornecer ao CESSIONÁRIO todas as informações solicitadas em relação ao objeto deste instrumento;
- c) Dar ciência ao CESSIONÁRIO de qualquer alteração da situação funcional do (a) servidor (a) cedido (a) que possa impactar nos trabalhos desenvolvidos no ente.

2.2 – O CESSIONÁRIO se compromete a:

- a) Encaminhar ao CEDENTE qualquer alteração da situação funcional do (a) servidor (a) cedido (a) que possa impactar no presente instrumento de cessão;
- b) Manter arquivos com a documentação que instruiu a formalização do presente instrumento de cessão e sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Cessão terá vigência de 2 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECISÃO

4.1 - O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes.

4.2 – Após notificação o (a) servidor (a) será automaticamente reconduzido (a) à sede originária de trabalho, devendo se apresentar imediatamente junto a CEDENTE, sob pena de abandono de cargo se decorrido prazo superior a 30 dias.

4.3 – O Termo de Cessão poderá ser rescindido unilateralmente pela parte CEDENTE, a qualquer tempo, por interesse do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS PELA REMUNERAÇÃO

5.1 - O presente Termo consagra interesses mútuos com a cessão da servidora e troca de experiência entre setores públicos, ficando o ônus pela remuneração totalmente a cargo da entidade cedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1 - A cessão da servidora é de indicação exclusiva do Município Cedente, mediante comunicação oficial ao Município Cessionário, ressalvando-se ao mesmo a possibilidade de substituir qualquer servidor, por iniciativa própria ou por requerimento do Município de Riacho de Santana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto/BA** para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Palmas de Monte Alto/BA, 13 de maio de 2025.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

MARCOS TULIO LARANJEIRA ROCHA

Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____